



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO n.º 28/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2022
PROCESSO 2190/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04571-000 – Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alex Eduardo Freitas** portador do RG nº 21.993.730 SSP/SP e do CPF nº 070.661.598-02 e Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador do RG nº. 27.638.106 - 3, e CPF nº. 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip SimCard em regime de comodato para 21 (vinte e uma) linhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.3.5. As habilitações das 10 (dez) linhas deverão ser executadas em aparelhos próprios da prefeitura, ficando a contratante responsável pela instalação.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1. Entregar os Chip SimCard na Prefeitura Municipal de Sarapuí sito Praça 13 de março, nº 25, Centro - Sarapuí-SP, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) A entrega dos Chip simCard deverá ser entregue em até 15 após a assinatura do contrato

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

a) O início de serviço para cada Chip SimCard se dará após a confirmação da entrega e a solicitação de ordem de serviço para execução que será encaminhada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.10. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

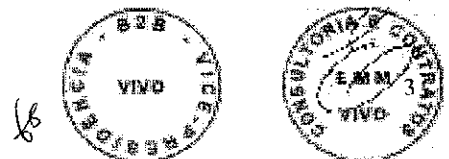
2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;





Prefeitura Municipal de Sarapu

Estado de São Paulo

2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.20. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 522,90 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e global estimada para 12 (doze) meses, de R\$ 6.274,80 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme detalhado abaixo:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR		VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	21	R\$ 24,90	R\$ 522,90	R\$ 6.274,80
TOTAL				R\$ 522,90	R\$ 6.274,80
VALOR MENSAL COM IMPOSTO				R\$ 522,90	
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO					R\$ 6.274,80
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)					





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

5.4. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
08.03	Fundo Municipal Dir. da Criança e do Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.243.0009.2026	Manutenção da Casa Transitória
Ficha 264	Fonte de recurso 1 (Próprio)





Prefeitura Municipal de Sarapu

Estado de São Paulo

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPU
02.08	Diretoria de Assistência Social
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.244.0009.2023	Manutenção do F.M.A.S
Ficha 244	Fonte de recurso 1 (Próprio)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPU
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.392.0007.2014	Manutenção das atividades culturais.
Ficha 164	Fonte de recurso 1 (Próprio)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPU
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.122.0004.2007	Manutenção da Diretoria de Educação e Cultura
Ficha 94	Fonte de recurso 1 (Próprio)

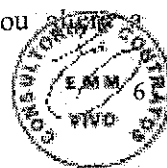
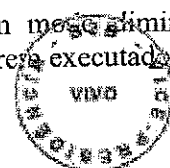
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPU
02.07	Diretoria de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0008.2017	Manutenção do Bloco de Atenção Básica
Ficha 185	Fonte de recurso 1 (Próprio)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPU
02.07	Diretoria de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.304.0008.2020	Manutenção do Bloco Vigilância Saúde
Ficha 210	Fonte de recurso 1 (Próprio)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou extingue a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

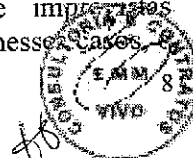
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos,





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo Departamento responsável da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Sarapuí, 23 de maio de 2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Gustavo de Souza Barros Vieira
-Prefeito Municipal

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP
Alex Eduardo Freitas

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP
Fabio Marques de Souza Levorin

Marcelle Gramito Mendes

Nome:

RG:

1ª Testemunha

Angelia C. A. Oliveira
Nome: *Angelia C. A. Oliveira*
RG: *43.598.826-7*
2ª Testemunha





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

OBJETO: PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 23 de maio de 2022

CONTRATANTE

Nome e cargo: Gustavo de Souza Barros Vieira - Prefeito Municipal

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levorin

Email para contato: mgamito@telefonica.com

Assinatura: _____

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP

A49CD073-4B46-4B1A-AC72-F02C6A71DC67

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

ICP

B980C90A-3A57-431B-B465-3349AEEFE456



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Gustavo de Souza Barros Vieira

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Representante

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: _____

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP
Brasil
52491D79-7F9E-4F91-84A1-6043DEA3030C

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP
Brasil
12549601-F0E6-450E-A140-6E92A6E1BA9D

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: _____



Certificado de Assinatura

vivo*

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 27/05/2022 às 17:20:59 (GMT -3:00)



CONTRATO nº 28_2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.pdf

ID do documento #92d98881-0196-45cb-93b7-beb1129022e4

Assinaturas



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gerente



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gestor



MARCELLO GAMITO MENDES

Assinou como testemunha



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gerente



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gerente

Log

27/05/2022 12:59:09	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 92d98881-0196-45cb-93b7-beb1129022e4.
27/05/2022 15:40:19	MARCELLO GAMITO MENDES (CPF 076.250.838-88; E-mail mgamito@telefonica.com; IP 162.158.62.161; Geolocalização -23.9630664, -46.3821184), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 27/05/2022 às 15:40:19 (GMT -3:00);
27/05/2022 16:45:34	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 12 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 27/05/2022 às 16:45:34 (GMT -3:00);
27/05/2022 17:13:26	ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 10 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 27/05/2022 às 17:13:26 (GMT -3:00);

8

27/05/2022 17:15:52

ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;),
Assinou na Pág. 11 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 27/05/2022 às 17:15:52 (GMT -
3:00);

27/05/2022 17:20:59

ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;),
Assinou na Pág. 12 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 27/05/2022 às 17:20:59 (GMT -
3:00);

Hash do documento original (SHA512):

7d27b433b8fcd5ab12282a4e8faf059c7632c4265239664dc8223a92c9c91e8ad268c81cb1664fa5d4396c460fde42c493ce1185e3d4667783d56825155ff893

Hash do documento assinado (SHA512):

80ceb4d1a18bc4272e6749fdc23a8c20794fbc4e25cf4dfccac4cc089d4ce5a4c853374497f64b8a6127a62553c47ee5cfeef54abf961287ff2c972b924974be

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 92d98881-0196-45cb-93b7-beb1129022e4, com função descrita nos
Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.